

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO N° /2021

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, sediado no SCS Q. 2 - Edifício Toufic, 1º andar, Brasília - DF, 70302-000, e o Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidenta Nacional (doc. 01), com fundamento no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação, em razão de prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Excentíssimo Senhor Carlos Jordy, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal – PSL do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, de maio de 2021.



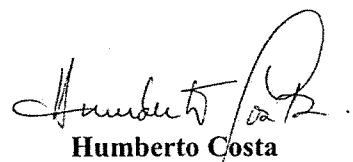
Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

GLEISI  
HELENA  
HOFFMANN:  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por GLEISI HELENA HOFFMANN  
[REDACTED]

Dados: 2021.05.20  
15:49:48 -03'00'

  
Humberto Costa

Senador – PT/PE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal, e, ainda com supedâneo no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO**  
**POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Excentíssimo Senhor Deputado Federal Carlos Jordy, do Partido Social Liberal – PSL do Estado do Rio de Janeiro, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.



## I – DOS FATOS

Em 26 de abril de 2021, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro postou em seu instagram um card, bem como uma mensagem contendo uma expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores.

Cumpre ressaltar que o card publicado no instagram do Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro tem uma imagem minha e do Ex-Presidente Lula com os seguintes dizeres “DRÁCULA DA ODEBRECHT PETISTA HUMBERTO COSTA QUER QUE CPI PERSIGA CONSELHO DE MEDICINA POR NÃO PUNIR MÉDICOS QUE INDICAM TRATAMENTO IMEDIATO” e, ainda, há a seguinte mensagem: “bolsonarosp O “Drácula” da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato. Quem são os verdadeiros genocidas? Mais: [https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/”](https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/) [REDACTED]

Não bastasse a citada postagem contendo expressão ofensiva feita no instagram por um Parlamentar, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Carlos Jordy, logo na sequência comentou, de forma absolutamente injuriosa, nos seguintes termos: “*Umcerto Bosta*”, conforme se verifica do link da postagem acima, bem como do print do mencionado comentário feito em 26/04/2021.

Assim sendo, diante do inacreditável e inadmissível comentário ofensivo feito pelo Representado na postagem do instagram, é de se concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional ao Representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito desse Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.

Portanto, não pairam dúvidas de que o Representado agiu intencionalmente visando a que minha honra fosse manchada de forma injusta, uma vez que, repita-se, o absurdo comentário ofensivo é aviltante e representa indiscutível desrespeito para com seus pares, além do que, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, a ofensa também se estende à própria agremiação partidária.

Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Carlos Jordy ao fazer o intollerável comentário na postagem ofensiva no instagram foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que sem dúvida, se constitui como verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética.

Ademais, importante enfatizar que posições políticas díspares são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do indispensável respeito que



deve pautar a relação entre os membros do Parlamento, o que não foi observado pelo Representado que preferiu o caminho do ataque desrespeitoso e aviltante.

Logo não restam dúvidas de que o Representado aorealizar um comentário ultrajante em postagem no instagram, violou as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.

**Patente, pois, o intento do Representado de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.**

Por conseguinte, e consoante se verifica do comentário feito pelo Representado em postagemnoInstagram, objeto de apuração,observa-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tal agressão não encontra qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o do Exmo. Senhor Deputado Federal, ora Representado, que maculam a honra e respeitabilidadedeste Senador.

Neste particular, reitere-se que realizar comentário ofensivo em postagemem rede social (Instagram) dirigidoa esse Parlamentar do PT, revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto, os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.

A conduta praticada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal só evidencia o verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, posto que ultrapassou todos os limites aceitáveis, extrapolando assim o campo da imunidade parlamentar.

É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político- partidária, por vezes com ânimos exaltados, no entanto, não se pode aceitar que conduta, como a praticada pelo Representado,que atentou diretamente contra a honra de um Senador da República que integra o Partido dos Trabalhadores, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto à opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.

Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tal fato desrespeitoso e ofensivo volte a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.

Ao assim agir, oExcelentíssimo Senhor DeputadoCarlos Jordy deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.

Enfatize-se que a conduta praticada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal no pleno e regular exercício de seu mandato mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.

Deste modo, a falta do decoro parlamentar, como se nota flagrantemente na presente representação, foi o ataque injusto, indevido, ofensivo,



LexEdit  
\* C D 2 2 7 9 1 6 3 2 7 2 0 \*

desrespeitoso, praticado pelo ilustre Deputado a este Parlamentar, representado pelo comentário feito em postagem no instagram.

A conduta do Representado reveste-se do mais absoluto caráter ofensivo, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de outro parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.

O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências energicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente ao Representado, uma vez que a ofensa proferida é mais do que suficiente a ensejar a abertura de procedimento ético para apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.

Diante do exposto, resta configurada na conduta do Representado, hipótese de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa Legislativa, devendo, tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

## **II – DO DIREITO**

A Constituição Federal, em seu art. 55, II. e§1º, assim dispõe:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*

*§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas, asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.*

Já o inciso VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro parlamentar dispõe:

*“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:*

*(...)*

*VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no*



\* C D 2 2 7 9 1 6 3 2 7 2 0 0 \*

*exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.”*

Aliás, o inciso I do art. 4º, bem como o inciso X do art. 5º do mesmo Código prescrevem:

*“Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;”*

*“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:*

*X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.”*

Por fim, resta configurada na conduta do Representado, hipótese de quebra do decoro parlamentar, revelada em conduta inapropriada e desrespeitosa para um membro do Parlamento, e, deste modo deve tal procedimento ser devidamente analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

### III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visando à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Jordy;
- b) A notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados ou à própria Comissão de Ética, das penalidades cabíveis à espécie.



\* C D 2 2 7 9 1 6 3 2 7 2 0 \*

REP n.11/2022



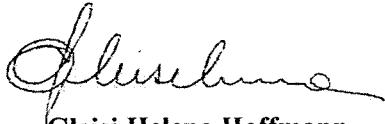
\* C D 2 2 7 9 1 6 3 2 7 2 0 0 \*

Apresentação: 12/04/2022 18:38 - Mesa

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2021.



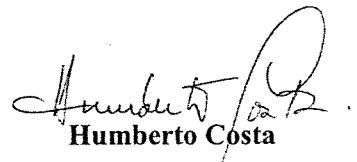
Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

GLEISI  
HELENA  
HOFFMANN

Assinado de forma  
digital por GLEISI  
HELENA  
HOFFMANN

Dados: 2021.05.20  
15:50:30 -03'00'



Humberto Costa

Senador – PT/PE

Documentos juntados:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovante da eleição e escolha da atual Presidenta;
- 2 – Postagem no instagram e *printem* que consta o comentário ofensivo do Representado;



**DRÁCULA DA ODEBRECHT**

**PETISTA HUMBERTO COSTA QUER QUE CPI PERSIGA CONSELHO DE MEDICINA POR NÃO PUNIR MÉDICOS QUE INDICAM TRATAMENTO IMEDIATO**

**EDUARDO BOLSONARO**

@bolsonarosp

bolsonarosp • Seguir

bolsonarosp O "Drácula" da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina

Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato.

Quem são os verdadeiros genocidas?

Mais:  
<https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/>

11 h

carlosjordy Umcerto Bosta

11 h 352 curtidas Responder

Currido por alexandre\_araujo\_sa e outras 35.758 pessoas

HÁ 11 HORAS

Adicione um comentário... Publicar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2022 18:38 - Mesa

REP n.11/2022

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT) em desfavor do Senhor Deputado CARLOS JORDY, protocolizada em 20 de maio de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
ARTHUR LIRA  
Presidente



\* C D 2 2 7 9 1 6 3 2 7 2 0 0 \*